

**ATA DA 96ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, 11ª ORDINÁRIA DE 2022,
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Horário: 13h33 **Local:** sede do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal – CRCDF. **Membros presentes:** os (as) Conselheiros (as) Contadores (as): Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arlson Brito do Nascimento**; **Elvo Cenci** (Conselheiro Efetivo); **Gaspar Pereira da Silva** (Conselheiro Efetivo); **Thiago Almeida Fernandes** (Conselheiro Suplente); e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Geraldo Lucimar Ribeiro** (Conselheiro Efetivo) e **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** (Conselheiro Efetivo). **Justificativa de ausência:** Na forma regimental, justificaram as ausências: os Conselheiros Contadores **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Conselheira Efetiva); **Jaqueline Pereira Rocha Torres** (Conselheira Efetiva); José **Juvenal Viera Júnior** (Conselheiro Suplente); **José Carlos Alves de Barros** (Conselheiro Suplente) e **Ricardo da Silva Farias Passos** (Conselheiro Suplente). **Outras presenças:** o Presidente do CRCDF **Alberto Milhomem Barbosa**, a Chefe da Seção Operacional **Maria Eliete Oliveira Holanda**, o Contador **Luiz Arthur Ost de Alencar** e as estagiárias da Seção Operacional **Izabel Cristina Moreno Muniz** e **Jade Dias Alves**. **I – Ordem do dia: Julgamento de Processos:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arlson Brito do Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Geraldo Lucimar Ribeiro** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000023-U** - Instaurado por infração a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, através da Notificação nº 2018/000448, de 09/08/2018, lavrada em desfavor da Organização Contábil, originada pela Fiscalização Eletrônica – Agendamento nº 4784. **O Conselheiro Valdson Guardiano entrou na reunião às 13h43.** **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulada com penalidade ética,** previstas nas alíneas "c" e "g", do artigo 27, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01) com artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução 1.636/2021, tendo em vista a primariedade e a revelia do autuado. **O Conselheiro Roberto Estevão Ribeiro de Castro se absteve de votar.** Aprovado por maioria. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arlson Brito do Nascimento** concedeu a palavra o Conselheiro **Valdson Guardiano** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000100-U** - Instaurado por infração ao artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c artigo 6º § 1º e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela Organização Contábil Empresário Individual, funcionando em condições irregulares, por falta de averbação da alteração contratual perante o CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa) e da consulta ao SIMEI, que aponta o seu desenquadramento do MEI, em 08/05/2018, cujo fato ensejou a expedição da Notificação nº 2019/000324, em 07/06/2019. **Parecer no sentido de aplicação das penalidades de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e penalidade ética,** previstas nas alíneas "c" e "g" do artigo 27 do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 25 incisos I e II, da Resolução CFC 1.370/11 e com artigo 58, incisos I e II e os artigos 56 e 57 da Resolução CFC

1.603/20 e com a Resolução CFC 1.636/21, tendo em vista a primariedade do autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** concedeu a palavra o Conselheiro **Gaspar Pereira da Silva** para que fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000124–U** - Instaurado por infrações **I-** aos itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Resolução CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador das empresas que identificamos por meio de Fiscalização eletrônica agendamento 9176, após ser devidamente Notificado nº2022/000234. **II-** ao artigo 25, alínea "b" do Decreto Lei 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas que identificamos por meio de Fiscalização eletrônica agendamento 9176, após ser devidamente Notificado nº2022/000234. **A Conselheira Kátia Bolina Carrião entrou na reunião às 13h57.** **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) acrescida de 4/10 avos no valor de R\$ 201,20 (Duzentos e Um Reais e Vinte Centavos), totalizando multa no valor de R\$ 704,20 (Setecentos e Quatro Reais e Vinte Centavos) e penalidade ética para cada infração.** Totalizando multa no valor de R\$ 1.408,40 (Hum Mil Quatrocentos e Oito Reais e Quarenta Centavos) e penalidade ética previstas nos termos do artigo 1º inciso I da Resolução CFC 1.605/20 c/c artigo 27 alíneas "c" e "g" do Decreto Lei 9.295/1.946 item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c com artigos 56, 57 e 58 § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20, tendo em vista a revelia do autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020.** **Despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020.** **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000153–U** - Instaurado por infrações **I-** a alínea "c" do artigo 27 do Decreto Lei 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de determinação expressa deste Regional através do Ofício n.º 0743/2021 CRCDF-FISC o que identificamos por meio da denúncia n.º 2021/000335. **II-** ao artigo 15, do Decreto Lei 9.295/46, com artigo 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização MGL Serviços Combinados de Escritório LTDA CNPJ: 13.252.983/0001-03, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio da denúncia 2021/000335, onde foi preenchido dois termos de transferência, o primeiro ele informou que a nova contabilidade botou e assinou. No segundo ele informou que a nova contabilidade é a. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000112–U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **3) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000151–U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi

enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização e sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **4) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000054–U** - Instaurado por infração ao artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto Lei 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil - sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sitio da RFB, foi enviado o Ofício Circular n.º 003/2021 CRCDF-Fisc. solicitando regularização sem resposta até a presente data. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **5) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000055–U** - Instaurado por infração ao artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c artigo 6º § 1º e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCDF, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação 2019/000259. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **6) Processo administrativo de fiscalização nº: 2022/000156–U** - Instaurado por infração ao artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c artigo 6º § 1º e artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, por assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil – devidamente registrada sob nº 001257/O, funcionando em condições irregulares perante o CRCDF, o que identificamos por meio da 2ª Alteração Contratual, ocorrida em 20/05/2019, com registro nº 53600394569, em 12/09/2019, bem como o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil –RFB, que noticiou a retirada dos sócios. **Parecer no sentido de arquivamento**, conforme o artigo 44, I, da Resolução 1.603/2020. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h10. Eu, Maria Eliete Oliveira Holanda, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente e Conselheiros presentes. Brasília/DF, 17 de novembro de 2022.

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Valdson Guardiano
Conselheiro

Elvo Cenci
Conselheiro

Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro

Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro

**Roberto Estevão Ribeiro de Castro
Conselheiro**

**Thiago Almeida Fernandes
Conselheiro**

**Kátia Bolina Carrião
Conselheira**